



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO
PIAÚÍ ESTADO DO PIAUÍ**
CNPJ: 04.390.663/0001-10

ANEXO III

**DECLARAÇÃO FORMAL DA EMPRESA DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO
DO TRABALHO**

Ref.: Dispensa Eletrônica nº 006/2025

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei, em
cumprimento a disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

Id:0CC5652520A4E688



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

PORTARIA Nº 194/2025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA-PI, no uso de suas atribuições legais e nos
termos do Art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Inhuma-PI;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora **MARIA JOSIMÁRIA
BATISTA DOS SANTOS NOGUEIRA - CPF nº 964.642.163-68**, pleiteando a redução de carga
horária.

CONSIDERANDO o parecer favorável da assessoria desse município, embasando-se
no art. 90, § 2º, da Lei 633/2001 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Inhuma-PI).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a redução da carga horária em 50% da servidora **MARIA
JOSIMÁRIA BATISTA DOS SANTOS NOGUEIRA - CPF nº 964.642.163-68**, ocupante do cargo
de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Escola Municipal Doutor Ezequias Costa, órgão
vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Inhuma-PI;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as
disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, 26 de setembro de 2025.

ELBERT HOLANDA MOURA
MOURA:353132693
72

ELBERT HOLANDA MOURA
Prefeito Municipal



Id:030E7EDA91DEE927

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

LEI Nº 882/2025.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da
fixação adequada de móveis e equipamentos em
escolas públicas e privadas do Município de
Inhuma-PI, estabelece normas de segurança e
prevenção de acidentes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições
legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida, no âmbito do Município de Inhuma-PI, a obrigatoriedade da
fixação adequada de móveis, brinquedos e equipamentos em todas as escolas públicas e
privadas, de modo a garantir a segurança dos alunos, professores e demais frequentadores.

Art. 2º - Compete às instituições de ensino:

I – garantir que armários, estantes, prateleiras, brinquedos de grande porte e demais
equipamentos estejam devidamente fixados ou ancorados, prevenindo riscos de queda;
II – providenciar, anualmente, vistoria técnica de segurança, realizada por profissional
legalmente habilitado;
III – manter, em local visível, laudo técnico atualizado, atestando a conformidade das
instalações.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá:

I – editar normas complementares de segurança escolar;
II – realizar fiscalizações periódicas para verificar o cumprimento desta lei;
III – firmar parcerias com conselhos tutelares, órgãos de proteção à infância e entidades da
sociedade civil organizada, visando campanhas educativas.

Art. 4º - O descumprimento desta lei sujeitará a instituição infratora às seguintes penalidades,
sem prejuízo de outras previstas em lei:

I – advertência por escrito, com prazo para adequação;
II – multa administrativa em caso de reincidência;

*Projeto de Lei de Iniciativa do Vereador Samuel de Sousa Leal Martins Moura

III – interdição parcial ou total da instituição, em situações graves de risco iminente à
segurança.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, se necessário, no prazo de até 90
(noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, 25 de setembro de 2025.

Elbert Holanda Moura
Elbert Holanda Moura
Prefeito Municipal de Inhuma-PI

Sancionada, numerada sobre o nº 882 (oitocentos e oitenta e dois), registrada e
promulgada em 25 de setembro de 2025.

Everaldo Holanda Pinheiro
Everaldo Holanda Pinheiro
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

*Projeto de Lei de Iniciativa do Vereador Samuel de Sousa Leal Martins Moura